PROJETO DE LEI Nº , DE 2020

(Do Sr. Célio Studart)

Obriga os síndicos e administradores de condomínios a comunicar casos de maus tratos contra animais às autoridades competentes.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Através de seus síndicos e administradores, os condomínios residenciais ficam obrigados a comunicar às autoridades competentes os casos de maus tratos contra animais ocorridos nas áreas comuns ou no interior das unidades habitacionais, praticados mediante ação ou omissão, de que tenha conhecimento.

Parágrafo Único. O descumprimento, pelo síndico ou administrador, do dever a que se refere o *caput*, sujeita o condomínio ao pagamento de multa de cinco salários mínimos, revertida em favor de protetores de animais.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O artigo 225 da Constituição Federal afirma que todos têm direito ao Meio Ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo.

Saliente-se que desde a segunda metade do século XX a luta pelo bemestar animal atingiu enorme proporções, algo que contribuiu para a formação de vários movimentos populares em prol da defesa dos animais.

Ressalte-se que, segundo o art. 32 da Lei Federal nº 9.605/98, constitui crime ambiental praticar ato de abuso, maus tratos, ferir ou mutilar animais.



Denúncias de maus-tratos contra animais são cada vez mais comuns nas redes sociais e, em razão disso, pessoas e organizações ligadas à causa animal tem solicitado punições duras contra estes agressores.

O auxílio do síndico que, através de comunicação de moradores e funcionários, tem amplo conhecimento dos fatos que ocorrem nas áreas comuns e no interior das unidades habitacionais será de grande ajuda para aumentar o número de denúncias e proteger os animais.

Além disso, a reversão de multas em favor dos protetores animais será outra frente de apoio ao combate à violência e melhoria do bem-estar animal.

Portanto, com a finalidade de coibir a prática de maus tratos contra animais, que tem se mostrado, infelizmente, cada vez mais comum, aumentase a relevância desta propositura legislativa.

Por todo o exposto, requer-se a aprovação pelos Nobres Pares deste Projeto de Lei em tela.

Sala das Sessões, 07 de outubro de 2020.

Dep. Célio Studart
PV/CE

